



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.1667 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1963

LEI N. 2887 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 40.424,00, em favor de Miguel Rodrigues.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 40.424,00), em favor de Miguel Rodrigues, 1.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2889 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Laudelino da Silva Macedo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Laudelino da Silva Macedo, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada "Sozinho", situada no município de Soure, medindo mil metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 3062/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2890 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas, a Matias da Conceição.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Matias da Conceição, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo duzentos e cinquenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 338/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2891 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Joana Rodrigues Campos.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Joana Rodrigues Campos, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada "Santo Antonio", situada no município de Santarém, medindo oitenta e cinco metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 544/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2892 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Plácido Nonato Fragata.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Plácido Nonato Fragata, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Juruti, medindo três mil metros de frente por quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2146/53 da

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Annual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Annual	5.400,00		
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Secretaria de Obras, Terras e

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2893 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Figueira de Freitas.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Manoel Figueira de Freitas, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo qua-

trocentos e quarenta metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1045/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2894 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Maria Raimunda Cândida da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Maria Raimunda Cândi-

da da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Nova Vida, situada no município de Juruti, medindo mil metros de frente e oitocentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.468/57, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.895 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Elvira Lemos de Almeida.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda, a Elvira Lemos de Almeida, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Santa Helena, situada no município de Monte Alegre, medindo quinhentos metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.928/54, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.896 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Prefeitura Municipal de Oriximiná.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda à Prefeitura Municipal de Oriximiná, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, situada no atual município, medindo mil metros de frente por mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.468/57, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.897 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Júlio Claudino Alves.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda, a Júlio Claudino Alves, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo quinhentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.409/54, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.897 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Júlio Claudino Alves.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida, por venda, a Júlio Claudino Alves, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo quinhentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.409/54, da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2.898 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 300.000,00, para construção de uma escola na Povoação "Itajuba", no município de Curuçá.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma casa para funcionamento da Escola Pública Estadual Primária, na Povoação "Itajuba", no município de Curuçá.

Art. 2º — Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício ou vindouro, o crédito especial de trezentos mil cruzelros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 3º — O crédito autori-

zado no artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 40. — A referida quantia correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 50. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.899 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Inativos das Forças Armadas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Inativos das Forças Armadas, fundada em 2 de fevereiro de 1955.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2.900 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 41.524,00, em favor de Raimundo Fernando Lara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 41.524,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor de Raimundo Fernando Lara.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.901 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 22.940,00, em favor de Francisco Candido de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 22.940,00), em favor de Francisco Candido de Souza, 20. Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Em 2-5-63.

Petições:

0241 — Enequina Lima de Sousa, diarista, lotada na SSP, pedindo equiparação — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0242 — Francisca da Conceição Amaral, professora em Icoaraci, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0243 — Maria das Neves da Silva, professora em Igarapé-Açu, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0244 — Lauramór Miranda da Luz, professora em Curuçá, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0245 — Benvinda da Silva Bordó, lotada na escola reunida Arthur Pôrto, pedindo prorrogação de licença saúde. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0246 — Maria da Solidade Corrêa Pereira, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0247 — Lindalva Ramos de Oliveira, professora na capital, pedindo licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0248 — Elita Queiroz Aires, professora na cidade de Santarém, pedindo alteração de padrão. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0249 — Alzira Costa e Silva, professora em Bragança, pedindo aposentadoria. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora na capital, pedindo alteração de padrão. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0251 — Maria Norma Machado dos Santos, professora na capital, pedindo alteração de padrão. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0252 — Olga Martins Monteiro, professora em Santarém, pedindo alteração de

padrão. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício, D.B.C., com o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela S.I.J.

Ofícios: Em 3-5-63.

S/n. 0293, da Junta Comercial, anexo a petição n.º 0184, de Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial administrativo, pedindo licença-saúde. — De acordo com o parecer do Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Despachos proferidos pelo Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Petições: Em 2-5-63.

0187 — Décio da Rosa Pereira, 1.º tenente da R/R, pedindo retificação de decreto. — Solicito ao DSP manifestar-se a respeito.

0188 — Arthur Gomes da Silveira, tenente coronel da R/R, pedindo retificação de decreto. — Solicito ao DSP manifestar-se a respeito.

0225 — João Domingues da Cunha, tenente coronel da R/R, pedindo diferença de proventos. — De acordo com a informação do Comando da P.M.E., fls. 4, solicito à Secretaria de Finanças manifestar-se a respeito.

0234 — João Guimarães da Silva, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Solicito o exame do parecer do D.S.P.

0235 — Antonio Rodrigues de Moura, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Solicito o exame e parecer do D.S.P.

0236 — Raimundo da Costa Pena, guarda civil, pedindo licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0237 — Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, pedindo licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0238 — Francisco Antonio de Oliveira, investigador, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0239 — Eustáquio da Costa Pimentel, polícia sanitário, pedindo equiparação. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0240 — Guajarina Ozório Baganha, atendente lotada na S.S.P., solicitando licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 388 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo n.º 0745/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

"José Bonifácio", Terezinha de Jesus Neves da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2ª. categoria, padrão D, do Quadro Único, que vinha servindo nas Escolas Reunidas "Raimundo Espíndola", nesta Capital. Registre-se, dê-se ciência, e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 389 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, em regime de coopera-
ção, na Escola Primária "São
Miguel", nesta capital, a profes-
sora Célia Macedo Ribeiro,
ocupante do cargo de professor
de 1ª. entrância, padrão A, atu-
almente servindo no Grupo Esco-
lar "Coronel Sarmento", na
Vila de Icoaraci.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 390 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no grupo escolar da
cidade do Município de Ourém, as
seguintes professoras ocupantes
do cargo de professor de 1ª. en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, nomeadas por decreto in-
dividual de 21/11/63:

1 - Maria dos Anjos Alves dos
Santos.

2 - Maria Célia Pastana Nunes.
Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 391 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
"Manoel Antonio de Costa", nes-
ta capital, Maria de Nazaré Ch-
aves, ocupante do cargo de Ser-
vente, padrão A, do Quadro Úni-
co, atualmente servindo no Grupo
Escolar "Coronel Sarmento",
nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 392 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0744/63,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Prof. Paulo Maranhão", Benedi-
ta da Silva Corrêa, ocupante do
cargo de Professor de 2ª. entrân-
cia, padrão E, do Quadro Único,
que vinha servindo na Escola
Primária "Moura Carvalho", nes-
ta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Prof. Paulo Maranhão", Benedi-
ta da Silva Corrêa, ocupante do
cargo de Professor de 2ª. entrân-
cia, padrão E, do Quadro Único,
que vinha servindo na Escola
Primária "Moura Carvalho", nes-
ta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 393 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0864/63,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada do
bairro de Riozinho, Município de
Bragança, Maria Sales da Costa,
ocupante do cargo de Professor
de 1ª. entrância, padrão A, do
Quadro Único, que vinha servindo
na escola isolada do lugar Ba-
curi.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março de
1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 396 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar para servir, como Di-
retora, em regime de cooperação
da Escola Paroquial de Abaeté do
Tocantins, a normalista Isabel
Costa, ocupante do cargo de Pro-
fessor de 3ª. entrância, padrão
H, do Quadro Único, atualmente
servindo no Grupo Escolar "Prof.
Basilio de Carvalho" do mesmo
Município.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 397 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Prof. Paulo Maranhão", nesta
capital, a servente Josefina Mau-
dias, ocupante do cargo de Ser-
vente, padrão A, atualmente ser-
vindo no Grupo Escolar "Augusto
Montenegro", nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 398 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "José
Veríssimo", Terezinha de Jesus
Alves Abreu, ocupante do cargo
de Professor de 2ª. entrância, pa-
drão D, do Quadro Único, nome-
ado por ato de 18/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 399 - DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0975/63,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Ruy
Barbosa", a normalista Ináida Al-
ves da Silva, ocupante do cargo
de Professor de 3ª. entrância,
padrão N, do Quadro Único, que
vinha servindo no Grupo Escolar
"Frei Daniel".

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 26 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 400 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada da
Povoação Santa Luzia do Km
17, na Rodovia Pará-Maranhão,
Município de Ourém, Rainunda
Carneiro dos Reis, ocupante do
cargo de Professor de 1ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
que vinha servindo na escola
isolada do lugar Boa Esperan-
ça, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 401 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, em regime de coopera-
ção, na Escola Primária "Car de
Moura", Gláucia Gomes Lopes,
ocupante do cargo de Professor
de 1ª. entrância, padrão E, do
Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 402 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0744/63,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada do
bairro "Barraca", Município de
Marapanim, Lima Ferreira da Sil-
va Velasco, ocupante do cargo
de Professor de 1ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único, que
vinha servindo na escola isolada
do lugar Bacuriteua, no mesmo
Município.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 403 - DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Prof. Emiliano Sarmento", Rai-
munga Batista Gonçalves Cabral,
ocupante do cargo de Professor
de 2ª. entrância, padrão A, do
Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 25 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 404 - DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, em regime de coopera-
ção, na Escola Paroquial Nossa
Senhora da Conceição, no Muni-
cípio de Monte Alegre, a irmã
Feliciana Teixeira Martins,
ocupante do cargo de Professor
de 1ª. entrância, padrão A, do
Quadro Único, lotada no Ensino
Primário, nomeada por ato de
22/3/62.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 26 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 405 - DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada do

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 26 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

Km. 26, Município de Maracanã, Maria da Conceição Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na Escola Isolada no Km. 22, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 406 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, na Escola do lugar Km. 39, Neuz de Almeida Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola do lugar Guajará, no Município de Maracanã.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 407 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, na Escola do Km. 23 da Rodovia Sto. Antonio de Tauá, no referido Município, Lis-bela Marques Braga, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Sto. Antonio de Ubintuba, no Município da Vi-gia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 408 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, na Escola Isolada do Km. 17 na Rodovia Igarapé-Açu — Maracanã, Maria Luiza Coelho, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na Escola Isolada do lugar Cruzeiro.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 409 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, em regime de coope-ração, na Escola Primária "Jesus de Nazareth" nesta capital, a re-gente de ensino Maria Lúcia Go-mes, ocupante do cargo de Pro-fessor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no grupo escolar de Ananindeua, no referido Municí-pio.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 410 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação no Grupo Escolar "Prof. Luiz Dejard", Município de Mara-canã, Mercedes Costa de Carva-lho, ocupante do cargo de Pro-fessor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do Km. 39, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-ção e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 411 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação no Grupo Escolar "Dr. Otávio Meira", Município de Be-nevides, Maria Elza Dias Penan-te, ocupante do cargo de Profes-sor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha ser-vindo na escola isolada de Curu-rú, Município de Soure.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-ção e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 412 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação no Grupo Escolar "Justo Chermont", Elza Modesto Cor-dovil, ocupante do cargo de Pro-fessor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar "Paulino de Brito".

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-ção e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 413 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-

liberação, no Grupo Escolar "Prof. Luiz Dejard", Município de Maracanã, Odaléa Raiol de Costa, ocupante do cargo de Pro-fessor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada de Vila Nova.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-ção e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Homologação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é requerente: — Raimundo Maciel Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requirente no DIÁRIO OFICIAL de 5/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homolo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 23-9-63.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N.º 108 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Ponta de Pedras, atendendo ao que requereu Joaquim Martinho de Carvalho em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º ... 3655/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira Resp. p/ Exp. da SEOTA

PORTARIA N.º 109 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

Edital de Concorrência Pública

Levamos ao conhecimento

dos interessados, que se acha aberta concorrência pública para internamento de beneficiários deste Instituto em hospitais de CIRURGIA, nesta capital.

Nas propostas, que serão

respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a uma demarcação de terras no município de Marambaia, atendendo ao que requereu Ulysses Januário de Moura, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º ... 3364/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira Resp. p/ Exp. da SEOTA

PORTARIA N.º 110 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na Tabela n.º 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas — Defesa das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros

(Cr\$ 5.000.000,00);

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos a partir desta data a seguinte auxiliar:

Escriturária — Mariderlina Siqueira de Castro — Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, a auxiliar supra referida fará jus ao abono previsto pela Lei n.º 2484 de 30-12-1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira Resp. p/ Exp. da SEOTA

recebidas pela Superintendência Médica localizada no 5.º andar do edifício-sede desta Delegação e abertas no dia 10 (dez) de outubro vindouro, deverão os concorrentes declarar:

1. Proponente.
2. Endereço completo.
3. Natureza do serviço a ser prestado.
4. Número de leitos (30 leitos).
5. Preço da "Diária" por leito ocupado:

Em Enfermarias de ... leitos;

Em Quartos de ... leitos.

6. Especificação dos serviços incluídos na diária, nestes considerados, também, os curativos.

7. Na eventual necessidade de internação de doentes acima do número de leitos prefixado, obedecerão em todos os seus itens, as estabelecidas em contrato.

8. Taxa de sala de operações — Grandes, Médias e Pequenas, devendo estar incluída toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue, plasma e anestesia.

9. Os serviços médicos especializados tais como anestésias, transfusões de sangue e plasma, Raios-X e exames de laboratório (estes dois últimos, somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios serão pagos de acordo com a Tabela de Unidades de Serviços aprovada pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

10. Prazo — de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, sem direito a reajustamento nesse período, devendo constar da cláusula contratual que a falta de manutenção da proposta nesse prazo implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) da despesa autorizada.

11. Prova de qualificação com o L.A.F.C. 202/67.

12. Prova atualizada de licença de funcionamento do órgão local do Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

13. Todas as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias.

Belém, 24 de setembro de 1963.

José Caetano Araujo Ribeiro da Silva

Delegado —

Substituto Automático
(Ext. — 25. 26 e 27-9-63)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

(SNAPP)

EDITAL

Concorrência Pública n. 11/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15.º dia a contar da primeira publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n. 11/63, na sala do Departamento Técnico, no Edifício SNAPP, situado à Avenida Marechal Hermes, esquina da Avenida Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

1 — Camionete Rural Willys, série BF. 161, n. 822268, modelo 1959 (149).

2 — Camionete Rural Willys Overland, série EW. 64, n. 226/68317, modelo 1958 (162).

3 — Automóvel marca "Oldsmobile", série B-D, n. 87457, modelo 1952 (665).

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variações ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se a repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPP.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias

assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 19 de setembro de (a) Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello — Presidente da Comissão da Concorrência n. 11/63.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA

(SNAPP)

— Cópia da Ata —

Térmo de abertura da Concorrência Pública n. 7/63, para a venda de uma (1) caldeira cilíndrica tipo marítima, no Estado, que pertenceu ao Rebocador "Bulrush".

As dez horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na sala da Seção de Arrecadação da Superintendência Portuária destes "Serviços", foi pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 7/63 declarada aberta a referida Concorrência, passando a receber o envelope com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira do proponente inscrito e também o envelope com a proposta apresentada.

Concorreu o proponente abaixo:

ALBERTO ROSAS.
Estavam os documentos comprobatórios de acordo com o Edital e devidamente lacrados.

Aberta e lida a proposta na presença do licitante, verificou-se que, a mesma guardava conformidade com os termos do Edital e oferecia o valor de Cr\$ 95.000,00, para a referida caldeira.

Nada mais havendo a constar, eu, Moacyr Pinto dos Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão e proponente aqui presentes.

Belém, 5 de setembro de 1963.

(a) Rodolfo Lima de Moraes, Presidente; Fernando Martins da Silva, Membro; Osires Geraldo da Costa, Membro.

(Ext. Dias 21, 24 e 25/9/63).

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio José de Souza nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 10 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11ª Comarca, 32º Termo, 32º Município de Salinópolis e 80º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação Boa-Vista, Município de Salinópolis, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Grande, lado de baixo, com a foz do rio São Paulo, fundos com terras ocupadas por Ca. semiro Souza. Fica situado à margem esquerda do Rio Urindeua para onde faz frente.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6.744 — Dias 25/9 e 5, 15/10/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Alves de Carvalho nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca, 10º Termo, 10ª Município de Belém e 18º Distrito de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, para a passagem Iracema, limitando-se pelo lado direito, com Veridiano Almeida dos Santos, lado esquerdo, com a Passagem Nova e fundos com propriedade do sr. Genésio Soares de Lima, medindo 9,72 metros de frente por 23,30 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3,73 de fundos.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8136 — 25/9. 5 e 15/10/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Francisco Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 70 metros de frente por 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a rua Santa Odília, limitando-se lado direito, esquerdo com a Escola Santa Odília, fundos com a passagem Boa Esperança. O referido lote fica situado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 9 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 6741 — 13, 24-9 e 3-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Raimundo Machado de Siqueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 950 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada do Rio Branco, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, lado de cima, com terras ocupadas por Manoel Vieira, lado de baixo, com a margem de igarapé Assaizal, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel de Sá Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia Moura Carvalho, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito com Verdiano Góes Teixeira e lado esquerdo com Ilka da Silva Ferreira e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Mojú à Vila de Atena Grande, lado direito, com Antonio da Costa, lado esquerdo, com Julio de tal e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Otilia Alves Pessoa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Inhangapi e 90.º Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote, fica situado pela frente, com a margem direita do rio Inhangapi, lado direito com o terreno denominado Fábrica, lado esquerdo com a posse Maracá e pelos fundos com Afonso Trajano Filho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhangapi.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Cristina Trindade dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 81.º Termo, 81.º Município de Santarém, 1.º Distrito, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Choacaré, a começar da foz do igarapé Areal, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém-Novo.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Izabel Cordovil dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

A N U N C I O S**CLUBE DAS MÃES
EXTRATO DOS ESTATUTOS
DO CLUBE DAS MÃES**

Denominação — "Clube das Mães".
Sede — Cidade de Soure.
Data da Fundação — 13 de junho de 1957.

Fins — O "Clube das Mães" tem por objetivo praticar o bem de caráter educacional e assistencial em favor de seus associados.

Duração — Prazo indeterminado.
Prazo do Mandato da Diretoria — Dois Anos.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Fundo Social — Bens de propriedade do Clube, jóias, mensalidades e auxílios de qualquer espécie.

Dissolução — No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio passará a pertencer as instituições de caridade que existirem na cidade de Soure.

Presidente Atual — Maria de Lourdes Martins Pamplona, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade de Soure.

Maria de Lourdes Martins Pamplona
Presidente

N. 557 — Do livro Protocolo, apresentado em 13-9-1963, das 12.00 às 16 horas.

Apresentante, Maria de Lourdes Martins Pamplona, Presidente.

Registrado no livro A-5 de registro de títulos e documentos integral as folhas 7 sob n.º de ordem 557.

Soure, 13 de setembro de 1963.

Assinatura Illegível
Oficial
(T. 8134 - 25/9/63)

**ORDEN DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

SECCAO DO PARA
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215 — de 27 de abril de

1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito JOSE INALDO SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, ULYSSES COELHO DE SOUZA brasileiro, solteiro, tocos domiciliados e residentes nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 17 de setembro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
Primeiro Secretário

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito JOSE INALDO SILVA MONTEIRO, brasileiro, casado e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, ULYSSES COELHO DE SOUZA brasileiro, solteiro, tocos domiciliados e residentes nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 17 de setembro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
Primeiro Secretário

(Dias 20, 21, 24, 25 e 26/9/63)

**CUNHA, MAIA,
INDUSTRIAS E COMERCIO
S/A.**

Assembléa Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada a 30 de setembro corrente, às 16.00 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à Rua 15 de Novembro n.º 48, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) venda de um imóvel e seus respectivos maquinismos;

b) compra de um imóvel;

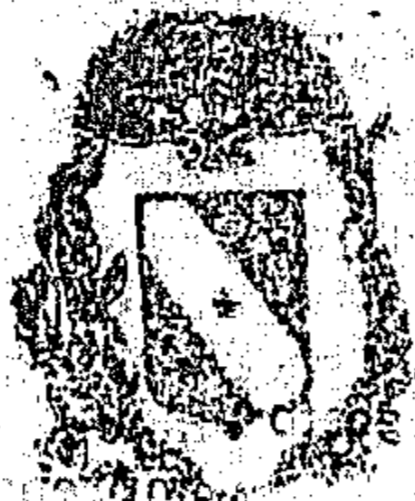
c) o que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de 1963.

CUNHA, MAIA,
INDUSTRIAS E COMERCIO
S/A.

(a.) João da Silva Cunha —
Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27-9-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1933

NUM. 3.043

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação com o prazo de 45 dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Provedoria e Resíduos da Comarca da Capital, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este edital de citação virem ou dêe noticia tiverem que, por parte de Raimundo Ivo Torres Salgueiro e Ivete Lúcia Torres Salgueiro de Melo, assistida de seu marido João Soares de Melo Filho, foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital — Raimundo Ivo Torres Salgueiro, militar, solteiro e Ivete Lúcia Torres Salgueiro de Melo, doméstica, casada com João Soares de Melo Filho, comerciante, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Senador Lemos, 2.948, por seu procurador judicial infra-assinado vem com fundamento nos arts. 1.576, 1.603, 1.605, 1.606, 1.611, 1.721 e 1.750, do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 546, parágrafo único do Código de Processo Civil, propor contra os herdeiros de Manoel Barbosa Batista Lopes; Doutor Joaquim Augusto Frazão, brasileiro, provavelmente solteiro, residente em Portugal, Cândida Frazão Etur, portuguesa, doméstica, residente em Portugal, Raimunda da Cunha Caldeira, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à Rua D. Romualdo Coelho n. 1, Santa Casa de Misericórdia, hospital de caridade, à Rua Oliveira Belo, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, nesta cidade à Rua Generalissimo Deodoro, Leprosário do Prata, a presente ação ordinária de anulação de testamento, inventário, partilha cumulada com a de petição de herança e de anulação de usufruto sobre imóveis, pelos motivos e fundamentos que a seguir expõem: I — Que os autores, são filhos naturais de Maria das Dores Torres e de Antônio Frazão Salgueiro, este já falecido, cf. provam com os documentos anexos (ns. 2, 3 e 4). II — Que Maria das Dores Torres, mãe dos requerentes, viveu em comunhão física e moral com Antônio Frazão Salgueiro, por muitos anos até a data de seu falecimento, habitando ambos como marido e mulher à mesma casa, à Rua Oliveira Belo, artigo n. 14, hoje plaqueamento moderno n. 30.

EDITAIS JUDICIAIS

III — Que ao tempo da concepção e do nascimento dos autores seus pais eram solteiros e não havia impedimento algum que os inibisse de casarem civilmente. IV — Que os autores ingressaram em Juízo com a competente ação de investigação de paternidade contra os sucessores ou melhor os possíveis herdeiros de Antônio Frazão Salgueiro, ação essa que foi julgada procedente, para em consequência e na forma do art. 363, inciso I do Código Civil Brasileiro reconhecer os autores como filhos naturais de Maria das Dores Torres e de Antônio Frazão Salgueiro, para todos efeitos jurídicos e patrimoniais, conforme provam os registros de nascimento (docs. ns. 2 e 3). Essa ação, transitou livremente em julgado, não tendo havido recurso algum por parte dos interessados. V — Que conforme provam com os documentos n. 5, passado pelo Cartório de Provedoria e Resíduos desta Capital, Manoel Barbosa, diz Manoel Batista Lopes, apresentou o testamento deixado por Antônio Frazão Salgueiro, no Juízo competente, que mandou cumprir e registrar, tendo no dia 19 de outubro de 1933 iniciado o inventário, prestando as declarações preliminares conforme prova com a certidão passada pelo Cartório competente. VI — Que nas declarações preliminares prestadas por Manoel Batista Lopes, foi dito o seguinte: Primeiro — Que Antônio Frazão Salgueiro, faleceu no estado de solteiro, sem ascendentes e nem descendentes, no dia 25 de setembro de 1933, às 9 horas da manhã na Serraria "São Miguel", de sua propriedade, situada no Rio Aracy, Distrito do Mosqueiro, Município desta Capital, vítima de um acidente ocorrido pelo fato do mesmo ter sido aparrhado violentamente pelo volante duma das máquinas. Segundo — Não tendo herdeiros necessários instituiu seu herdeiro universal seu irmão Dr. Joaquim Augusto Frazão, residente em Lisboa. Terceiro — Que o inventário deixou legados às seguintes pessoas e instituições de caridade: Raimunda da Cunha Caldeira, com quem vivia, deixou todos os móveis e guarnições da casa em que viviam no Rio Aracy e mais lhe deixou usufruto vitalício — as nove casas denominadas "Vila Batista", letras G e O, à Rua Oliveira Belo e número doze A, à Rua João Balbi, ficando a propriedade desses imóveis depois do falecimento da legatária para a

Sociedade Portuguesa Beneficente — à Santa Casa de Misericórdia, dois contos de reis (2\$000.000) em dinheiro; ao Leprosário do Prata — um conto de reis e à sua irmã Maria Cândida Frazão Etur, que reside em Lisboa a quantia de cinco contos de reis (5\$000.000). — Que tendo transações comerciais com Raimundo dos Santos Ferreira, de quem é credor atualmente (época da feitura do testamento), dispensa-lhe o pagamento do que lhe deve na ocasião do seu falecimento, o que constitui uma dívida de amizade, que o inventariante faleceu com testamento constante destes autos e que já foi mandado cumprir e registrar" (cf. documento n. 5) VII — Que o inventário foi julgado por sentença de 3 de junho de 1940, prolatada pelo Dr. A. de V. Chaves (cf. documento número 5). VIII — Que o testamento deixado por Antônio Frazão Salgueiro é nulo de pleno direito e assim, não pode prevalecer, pois, tendo herdeiros necessários a que são os autores, não poderia fazer o seu testamento dispondo de toda a herança para testar a terceiros, prejudicando os herdeiros necessários. O Código Civil Brasileiro em seu art. 1.576 é de uma clareza mais que meridiana ao prescrever: — "Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança". Carvalho Santos, interpretando o dispositivo já mencionado sentença com precisão: — "Denominam-se necessários ou forçados os herdeiros que não podiam ser afastados da herança senão em casos especiais e pela forma prevista na lei. No sistema de nosso Código são apenas os descendentes e ascendentes (art. 1.721). A classe dos herdeiros necessários, também denominados legítimos ou reseratórios, compreende os legítimos, quando os chamados à sucessão e, os adotivos". (cf. Itabaiana de Oliveira, ob. cit. § 112, in Carvalho Santos, "Código Civil Brasileiro Interpretado", vol. XXII, pág. 17). E no art. 1.721 do mesmo diploma civil: — "O testador que tiver descendentes ou ascendentes sucessíveis não poderá dispor de mais da metade de seus bens, a outra pertencerá de pleno direito aos descendentes e em sua falta ao ascendente, dos quais constitui a legítima, segundo o disposto neste Código (arts. 1.603, 1.619 e 1.723)". São ainda do insigne Carvalho Santos, os seguintes ensinamentos a respei-

to dos herdeiros necessários. — "Herdeiros necessários são aqueles a quem se defere a herança mesmo contra a vontade do testador Legítima se chama a porção reservada aos herdeiros necessários. O testador que tiver descendentes ou ascendentes sucessíveis. Estes é que são herdeiros necessários que o testador não pode privar da legítima, que eles percebem sempre, a menos que incorram nos casos de indignidade ou decerção. Como ascendentes e descendentes sucessíveis nos termos do dispositivo, em exame se compreendem: a) — filhos legítimos; legitimados e naturais reconhecidos; b) o filho adotivo; c) — os ascendentes legítimos ou naturais; d) — o pai adotivo nos termos do art. 1.609, parágrafo único (autor citado in obra citada, pág. 74, vol. 22). Prescreve o art. 1.603, do nosso Estatuto Civil: — "A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I — Aos descendentes; II — Aos ascendentes; III — Ao cônjuge sobrevivente; IV — Aos colaterais; V — Aos Estados, ao Distrito Federal ou à União". Carvalho Santos, estudando o dispositivo acima invocado, assim se define: — "Os descendentes sucedem ad infinitum, filhos legítimos, legitimados, reconhecidos, adotivos, netos, bisnetos e tetra-netos, etc... conforme as regras estabelecidas nos artigos subsequentes e sob critério geral de que os mais próximos excluem os mais remotos. Quando a sucessão dos filhos ilegítimos convém distinguir: a) — quanto aos naturais em relação aos pais, hipóteses em que só herdarão se estiverem, legalmente reconhecidos ou forem por sentença declarados tais, na ação de investigação de paternidade que intentarem" (autor citado, in "Código Civil Brasileiro Interpretado" vol. XXII, pág. 30). Os autores são herdeiros necessários de Antônio Frazão Salgueiro, pois são filhos naturais do mesmo, por esse motivo não poderiam ser afastados da herança, visto que não foram deserdados pelo pai. Pontes de Miranda esclarece que "Os herdeiros necessários do art. 1.721, os são essencialmente formalmente não possuindo o nosso Direito a hereditabilidade necessária formal. A cota necessária do direito brasileiro existe intacta, abstratamente separada, fora os bens testados e a existência de herdeiros necessários faz com que, à abertura da sucessão o acervo se divida: metade indisponível pertencentes aos herdeiros indicados pelo testador e a que devam ir na falta de vontade declarada

(of. ob. cit. 4.º vol. n. 1.385). São ainda de Pontes de Miranda os seguintes ensinamentos a respeito de que o testador deixando herdeiros necessários não poderá dispor de mais da metade de seus bens: "A liberdade de testar não pode ser plana a ponto de, em contrário aos mais elementares princípios jurídicos e morais, armar o testador da faculdade praticar injustiças contra pessoas do seu próprio sangue; Assim ela é limitada pela fixação da cota ou porção disponível de forma a reservar a legítima dos herdeiros forçados, que são os ascendentes e descendentes sucessivos. A porção disponível, pois, não poderá exceder à metade dos bens. Sobre ela o testador tem inteira faculdade de testar como melhor lhe parecer. A outra parte pertencerá de pleno direito ao descendente e em sua falta, aos ascendentes dos quais constitui a legítima, segundo o disposto neste código (art. 1.603 a 1.619). A legítima pertence aos herdeiros forçados, que dela não podem ser privados, senão nos casos que a lei determina, isto é, nas hipóteses de indignidade ou deserção" (in Carvalho Santos, "Código Civil Brasileiro Interpretado", págs. 74 e 75, XXII vol.). O nosso diploma civil, bastante claro, ao prescrever em seu art. 1.605: "Para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos, se equiparam os legitimados, os naturais, reconhecidos e os adotivos". Somente, poderia prevalecer o testamento ora em litígio, se o testador não tivesse descendentes conforme prescreve o art. 1.606 de nossa legislação civil: "Não havendo herdeiros da classe dos descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes". Ora, conforme já demonstramos, haviam descendentes e assim, nunca o testador deveria deixar de recorrer aos descendentes para ir buscar os colaterais, prejudicando seriamente os primeiros. A jurisprudência de nossos Tribunais é mansa e pacífica a respeito da tese que ora defendemos. Vejamos alguns exemplos: O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Veredito Acórdão, assim decidiu: — "Havendo herdeiros necessários o testador não pode diminuir-lhes a legítima, retirando dela o prêmio conferido ao testamentário, porque só lhe é permitido utilizar-se da metade disponível. A vintena deve ser calculada sobre a metade disponível determinada esta em se tomando por base bens que constituem o acervo líquido no seu valor e não somente aqueles que são tributáveis pelo Estado e que os outros também compõem a herança deixada pelo hereditário" (in "Jurisprudência Mineira", vol. 3, pag. 628). O Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu: — "Os filhos naturais reconhecidos judicialmente após a morte do pai, têm uma cota hereditária igual à dos filhos legítimos, pois não foram reconhecidos na constância do casamento" (in "Revista dos Tribunais", vol. 143, pag. 169). É tão líquido e tão certo o direito dos autores, que a lição do Eminentíssimo jurista Sady Cardoso Gusmão os ampara em toda a sua plenitude. Vejamos: "O filho reconhecido é um sucessor e herdeiro, tanto que exclui os demais da ordem da vocação hereditária em seção concorre com os irmãos legítimos, recolhe toda herança. E tanto, isso é verdade que no art. 3.º se alude à concorrência na sucessão e a ela se aplica o dis-

pôsto no art. 1.723 do Código, que se refere à cláusula da Legítima (art. 8.º), ficando ainda sujeito, como os demais herdeiros necessários à exclusão da herança por indignidade e por deserção". (in autor citado, "Vocação hereditária e descendência", pag. 168). O Supremo Tribunal Federal por acórdão de 15 de setembro de 1953, relatado pelo Ministro Orozimbo Nonato, decidiu interessante hipótese de anulação de partilha resolvida em decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, dando procedência à ação de investigação de paternidade e petição, rescindindo partilha realizada desde mais de dez anos, mas reduzindo o quinhão dos autores nos termos do art. 1.605, § 1.º do Código Civil por se ter aberto a sucessão em 1929. A decisão do Tribunal sulino foi mantida unanimemente (Recurso Extraordinário n. 23.960 in "Diário da Justiça", apenso 123, ao número de 2 de junho de 1958, pag. 1.729 in Sady Duarte Gusmão, pag. 166). Os professores Orlando Gomes e Nelson Carneiro estudando o direito que os filhos legítimos têm à herança deixada por seus ascendentes, assim se pronunciam: — "Tanto é herdeiro e necessário, que o pai não pode dispor de toda a fortuna, senão da metade dela. O que tenha filho adulterino reconhecido está sujeito a restrição imposta no art. 1.721 do Cód. Civil, isto é, não pode dispor de mais da metade de seus bens, porque a outra pertencerá de pleno direito ao filho". (in "Do reconhecimento dos filhos adulterinos", 2.º vol., pag. 487). Armando Medeiros da Fonseca, estudando o direito dos filhos naturais, assim se manifesta: — "Desta forma, tem entre nós o filho natural reconhecido direito a reserva, da mesma forma que os filhos legítimos, sucedendo ab intestato aos pais e aos membros das famílias materna e paterna sem ter em conta a sua ilegitimidade o que levou Benacerraf a destacar a nossa legislação como sendo a mais liberal das que apreciou na sua monografia estudando a condição jurídica do filho natural em direito comparado (in "Investigação de paternidade", pag. 363). Daí se verificar, que foi ilegal a não inclusão dos autores no testamento ora em litígio, pois, o testador só pode dispor da metade da herança ficando a outra metade destinada aos descendentes. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.750, prescreve: "Sobrevindo descendentes sucessíveis ao testador que não o tinha, ou não o conhecia quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições se esse descendente sobreviver ao testador". Em parecer de autoria do professor Orlando Gomes, aprovado no Congresso Jurídico Nacional promovido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros em 1943, foi decidido que: "Da leitura do dispositivo (art. 1.750 do Código Civil), depreende-se que só se verifica a ruptura presumida do testamento quando ocorrer o concurso dos seguintes requisitos: 1) — superveniência de descendentes sucessíveis ao testador 2) — inexistência de descendentes ou desconhecimento de descendentes

antes da feitura do testamento; 3) — "sobreveniência do descendente ao testador" (in Nelson Carneiro e Orlando Gomes: "Do reconhecimento dos filhos adulterinos" 2.º vol., pag. 487). De conformidade com o dispositivo invocado (art. 1.750 do Cód. Civil), o testamento de Antonio Frazão Salgueiro não pode prevalecer, pois, tendo ascendentes não lhe era lícito dispor de toda a herança, mas tão só da metade. Mesmo admitindo que o testador tenha testado como de fato o fez antes do nascimento dos autores, esse testamento não pode prevalecer, pois, "sobrevindo descendentes sucessíveis ao testador que o não tenha ou não o conhecia, quando testou rompe-se o testamento em todas as suas disposições e esse descendente sobreviver ao testador". Ante o exposto, esperam os autores que a presente ação seja julgada procedente e provada a sua intenção para o fim de ser decretada a nulidade do testamento inventário e partilha dos bens ficados por falecimento de Antonio Frazão Salgueiro, bem como a anulação de transferência por alienação de usufruto sobre imóveis, condenando-se os réus, a reconhecerem essa qualidade e entregarem-lhe os bens acima descritos que tem em seu poder com os seus frutos, rendimentos e danos causados desde a morte do de-cujus até real restituição juro de mora, custas processuais e mais os honorários do advogado requerente e que devem ser arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ouvindo-se em todos os termos o Representante do Ministério Público. Requer-se, mais, a citação de todos os réus para que contestem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia, devendo os réus — herdeiros de Manoel Barbosa Batista Lopes, Dr. Joaquim Augusto Frazão, Cândida Frazão Etur serem citados por edital (arts. 161 inciso IV e 177 e seguinte do CPC) em virtude dos primeiros se encontrarem em lugar incerto e não sabido e dos dois últimos residentes em Portugal, os demais réus devem ser citados por mandado. Protesta-se por todos os gêneros de provas em direito permitidas e em especial pelo depoimento pessoal dos RR. pena de confissão, inquirição de testemunhas cujo rol será apresentada oportunamente em cartório, juntada de novos documentos conforme determina o parágrafo único do art. 223 do CPC depoimento ad perpetuum rei memoriam, vistorias, perícias, etc. Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). PP. Deferimento. Belém, 24 de outubro de 1962. — (3.) PP. Jayme Lamarão — Advogado. Em tempo Na relação dos bens deixados pelo de-cujus, e descritos no item VI da petição inicial inclui-se a casa letra F, plaqueamento moderno, número 2m, sita nesta cidade, à Rua, Oliveira Belo, que não foi partilhado. Data supra. — PP. Jayme Nunes Lamarão — Advogado. Despacho: — A. Nite-se na forma requerida e com o

prazo de 45 dias para os ausentes. Belém, 26 de outubro de 1962. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo — Juiz de Direito. Em virtude do qual, e por este, ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Barbosa Batista Lopes, que se acham em lugar incerto e não sabido e Dr. Joaquim Augusto Frazão e Cândida Frazão Etur, residentes em Portugal, para, no prazo de 45 dias que será contado da publicação no órgão oficial, ver propor-se-lhe a presente ação ordinária de anulação de testamento, inventário, partilha comulada com a de petição de herança e de anulação de transferência por alienação de usufruto sobre imóveis, ficando ciente de que as audiências deste Juízo realizam-se no edifício do Fórum. E para que chegue a notícia, mandei expedir este que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, C a p i t a l do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de outubro de 1962. — Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado no impedimento eventual do escrivão datilografado e subscrevi.

(a.) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4.ª Vara, Provedoria e Resíduos da Capital.

(Dia — 25-9-63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora da Primeira Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte do MOINHO, PARAENSE LIMITADA, sociedade mercantil desta praça, estabelecida à travessa Benjamin Constant, número 449, foi proposta ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEL, contra AURELIO FARIAS FERREIRA DE ALMEIDA português, casado, proprietário, domiciliado e residente em Almerim, tendo por objeto o imóvel onde é estabelecida a requerente, no endereço acima, de propriedade do requerido, ação proposta em virtude do mesmo, por seu procurador nesta cidade, vir-se recusando receber os ditos alugueis que correspondem aos meses de JUNHO e JULHO p. passados (1963), sem motivo que se justifique. — E na referida ação, foi designado o dia QUATRO (4) do

mês próximo de OUTUBRO, às ONZE (11) HORAS, para que o requerido compareça no cartório do Escrivão que este subscreve, que fica localizado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, para o fim de receber os alugueis consignados, à razão mensal de Cr\$ 6.000,00 e total de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), sob pena de não comparecendo, nem se fazendo representar por pessoa devidamente habilitada para receber os alugueis, sem os mesmos entregues em mãos da sra. Depositária Pública, para os fins de direito, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores de direito, até final sentença que converta o depósito em pagamento e o condene no pagamento das custas do processo e honorários de advocacia. E para chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de Setembro de 1963. Eu Osmar Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Leda Horta de Souza Moita
Pretora da 1a. Pretoria do Cível e Comércio
(Ext. 25/9/63)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA-PARÁ

Edital de citação pelo prazo de 15 dias
O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2a. Vara em exercício na 1a. Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará-Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem expedido dos autos de requerimento de interdito Proibitório, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, requerido por José Pereira Lima e outros, por seu procurador bastante senhor Aristheu Buarque de Gusmão e requerido Císidio Matos Pinheiro, que afirmou estar, o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar

de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado, cita CÍSIDIO MADEIRA PINHEIRO, brasileiro, filho de César Augusto de Andrade Pinheiro, para no prazo de quinze (15) dias, que correrá da data da presente publicação, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar dentro do prazo de lei, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. — Petição inicial e despacho: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. D. A. Conclusos, Cap. 29/8/63. (a) Guimarães Junior. Está o selo Estadual no valor de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), legalmente inutilizados. Distribuição. Ao Escrivão do 1º Ofício. Cap. 2/9/63. (a) J. Leandro. José Pereira Lima e sua mulher. Antonio Pereira Lima e sua mulher, Maria Pereira Silva e seu marido, Augusto Pereira Lima e sua mulher, Pedro Pereira Lima e João Pereira Lima e suas mulheres, brasileiros lavradores residentes e domiciliados em uma área de terras adquirida pelo seu pai PEDRO PEREIRA LIMA, do Governo dos Advogados, inscrição A-11, Estado do Pará, vem por seu procurador infra assinado advogado inscrito na ordem dos Advogados, inscrição A-II, a presença de V. Excia. para requerer INTERDITO PROIBITÓRIO — nos termos do artigo 377 e seguintes do Código de Processo Civil e 501 do Código Civil, pelos motivos que passa a expor contra Císidio Matos Pinheiro e sua mulher, se casado fôr, que são filhos de Pedro Pereira Lima, conforme prova com as certidões de Registro Civil anexos; que, seu pai, adquiriu do Governo do Estado, uma área de terras sem denominação, conforme documentação anexa, que vivem e residem nas ditas terras há mais de trinta anos; que veem pagando rigorosamente os impostos (doc. anexos) que, ditas terras nunca foram ocupadas por quem quer que seja; que, o processo de compra correu todos os seus trâmites de direito sem que houvesse protesto da parte interessada que, estavam se preparando para requerer o necessário inventário; que, ultimamente, vieram a saber que um filho de César Augusto Andrade Pinheiro, já falecido há muito tempo, vem dizendo que é dono das terras, e que vai tomá-las; que diante do que se fala, e temerosos de serem molestados e com receios de violências, esbulho e ameaças de turbação, assim, com a segurança dos artigos 377 do Código Processual e 601 da Lei Substantiva Civil veem pedir a V. Excia. que os defenda contra as ameaças e violências iminentes, pena de multa de Cr\$ 200.000,00, pela transgressão, e, nos termos do artigo 378 do referido Código de Processual, a expedição de

mandado de interdito proibitório, contra CÍSIDIO MADEIRA PINHEIRO, filho de CEZAR AUGUSTO DE ANDRADE PINHEIRO, e sua mulher, para que se abstenham de praticar atos turbativos e esbulhadores da posse legal dos suplicantes combinada a referida multa em caso de turbação e, na conformidade do parágrafo único citado artigo 378, seja passado em favor dos suplicantes e referido mandado proibitório. Esclaresem os suplicantes que o tal Císidio não tem residência nem domicílio certo, pois aparece e desaparece, requer ainda, que seja publicado por edital a citação do mesmo para se obter de praticar violências, esbulhando o direito dos suplicantes. Protesta pelos dispositivos legais de vistorias arbitramentos periciais em livros de Cartórios de depósitos pessoal do suplicado e sua mulher se casada fôr, prova testemunhal, condenando o suplicado nas custas, honorários de advogado na base de 20% do valor da presente, protesta ainda pelos dispositivos de arrombamento recusação de força, se necessário independente de outro mandado. Para efeito fiscal, da-se o valor de Cr\$ 200.000,00. — Nestes termos. Pede deferimento. Capanema, 29 de Agosto de 1963 (a) P. p. Aristheu Buarque de Gusmão, sobre o selo do Estado no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos inclusive o selo de caridade Advogado A-II. Despacho. — Publique-se edital de citação por 15 dias, uma vez no Diário de Justiça, e na porta do Fórum. Cap. 13/9/63. (a) Guimarães Junior. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M. Juiz expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado por ordem do Dr. Juiz, aos treze (13) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Raimundo Lauro Damasceno, Tabelião e Escrivão Vitalício do 1º Ofício, datilografai e subscrevi. (a) João Lurine Guimarães Junior. Está conforme. Capanema, 13 de setembro de 1963. Raimundo Lauro Damasceno Escrivão Vitalício do 1º Ofício. (T. 8138 - 25/9/63)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA-PARÁ

O doutor João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2a. Vara em exercício na 1a. Vara, da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Pedro Fernandes Coelho, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, falecido em Belém, Capital desta Estado, no dia dezoito (18) de Outubro de 1960, à rua Domingos Marreiros número 844, de cujos

bens é inventariante seu irmão Mário Fernandes Coelho, por seu procurador Aristheu Buarque de Gusmão, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado três (3) vezes, pelo prazo de trinta (30) dias, no Diário de Justiça do Estado, cita o herdeiro ORLANDO FERNANDES COELHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, irmão de cujus, filho de João Fernandes Teixeira e Aurélia Coelho Brito, pelo prazo de trinta (30) dias, que correrá da última publicação do presente edital, se habilitar no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador a herança, nomeado por este Juízo, senhor Antonio Antunes das Neves.

E para que chegue ao conhecimento de interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M. Juiz expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Capanema, por ordem do M. Juiz, aos doze (12) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu Raimundo Lauro Damasceno, Escrivão Vitalício do 1º Ofício, datilografai e subscrevi. (a) João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito. Está conforme. Capanema, 12 de setembro de 1963. Raimundo Lauro Damasceno Escrivão Vitalício do 1º Ofício. (T. 8138 - 25/9/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aramis Francisco Mendonça de Moraes e Rosa Maria Corrêa Bitar, ele solt., nat. do Pará, médico, filho de Manoel Augusto de Moraes e Ondina Mendonça de Moraes, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Miguel Chigre Bitar e Neuza Corrêa Bitar, res. nesta cidade: — Januário da Silva Cardoso e Maria Roberta do Rosário, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Cardoso e Romualda Pereira da Silva, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Maria Deodora da Rocha, res. n/ cidade: — Raimundo Nonato Franco de Carvalho e Elba Lima, ele solt., nat. do Pará, estudante, filho de Artur Carvalho e Arinalda Franco de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de José Maurício de Lima e Júlia Lima, res. nesta cidade: — Wilson Rodrigues Gonçalves e Ruth de Lima Dourado, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Walton de Pinho Gonçalves e Iraneide Rodrigues Gonçalves, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino Teles Dourado Filho e Idv Lima Dourado, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de imedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de setembro de 1963. Eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Fuga Garcia (T. 8128 - 24/9 e 1/10/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 2.332

ACÓRDAO N. 8181

Pedido de Registro n. 1098
— Proc. 1.423-62 —

Registro de Diretório Municipal (Bonito)

Requerente: — Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Bonito, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 9 de junho de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 15 de junho de 1962, assim constituído, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/6v).

Presidente: — Januário Ferreira Ambé, funcionário público.

1.º Vice-Presidente: — Carlos Antônio Assad, estudante.

2.º Vice-Presidente: — Izaías Duarte Pinheiro, lavrador.

1.º Secretário: — Terezinha Charchar Pereira, professora.

2.º Secretário: — Jocelina Nunes da Silva, doméstica.

Tesoureiro: — Ciríaco Rodrigues da Cruz, lavrador.

Membros: — Ozania Gomes dos Santos, lavrador; Manoel Duarte Pinheiro, electricista; Samuel Albino Pereira, lavrador; Elionel Moraes da Silva, lavrador; Manoel Paulo, carpinteiro; e, Pedro Alcântara da Silva, lavrador.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional, nada opõe ao petítório, observadas que foram as exigências legais estatutárias (fls. 7v).

Isto posto e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Bonito, do Partido Democrata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11.ª Zona (Guamá).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pa-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rá, em 4 de julho de 1962.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Ignácio de Souza Moitta. Olavo Guimarães Nunes. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 8517

Pedido de registro n. 1 226
Proc. 1.010-63

Registro de Diretório Regional — Requerente: — Partido Democrata Cristão.
Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seguinte Diretório Regional, designada pela respectiva Comissão de Reestruturação em reunião de 10 de julho de 1963 (com base na Resolução n. 1, do Diretório Nacional, de 1963, e no art. 16, letra c) dos Estatutos), sendo a Executiva Estadual e os delegados perante esta Corte escolhidos em reunião do Diretório Regional de 1 de agosto de 1963 (Estatutos, art. 27, parágrafo único e 14, §§ 1.º e 2.º), tudo consoante cópias autênticas das atas de fls. 3/6:

Presidente — Camilo Montenegro Duarte.

1.º Vice-Presidente — Irvaldir Rocha.

2.º Vice-Presidente — Mário Gonçalves Ferreira.

3.º Vice-Presidente — Nelson de Figueiredo Ribeiro.

Secretário Geral — Aleindo de Azevedo Barbosa.

Secretário Executivo — Euvivaldo Sampaio de Almeida.

Secretário de Organização — Floriano Barbosa.

Secretário de Finanças — Antônio Bernardo Dias Maia.

Secretário para a Juventude Democrata Cristã — Felix Oliveira.

Secretário de Estudos — Amílcar Tuplássu.

Secretário Sindical — Lourival Silva Navegantes.
Secretário de Propaganda — Marlene Viana.

Secretário Legal — Aldebaro Klautau Filho.

Membros — Ajax Oliveira, Haroldo Maués, Heltor Douro, Domingos Matias da Costa, Rui Celso Ferreira de Moura, Francisco Barreira Pereira, José Joaquim Martins Júnior, Ignácio Toscano Filho, Walmir Hugo Santos, Lourenço Kouffer e Emilio Martins.

Delegados junto ao T.R.E. — Ajax Oliveira e Aldebaro Klautau Filho.

Ouvindo a respeito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se favorável ao petítório (fls. 7v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1960.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem divergência de votos, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Democrata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Ignácio de Souza Moitta, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Reynaldo Sampaio Xerfan. Roberto Cardoso Freire da Silva e Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como Apelantes, Raimundo Soares de Oliveira e outros; e, apelada, Enéas Barjona de Miranda, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de Setembro de 1963.

Amazonina Silva
pelo Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de Setembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Recurso Cível da Comarca da Capital em que é recorrente, Marieta de Castro Sarmiento, Escrivã do 1.º Ofício do Cível e Comércio; Recorrido — Amílcar Câmara Leão, Escrivente do 1.º Ofício do Cível e Comércio, sendo Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de Setembro de 1963.

Amazonina Silva
pelo Secretário



Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1963

NÚMERO 1.626

ACÓRDÃO N. 4.725

Processos ns. 9.285, 9.149, 9.186 e 9.227

Requerente: A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública remeteu a este Tribunal para exame e julgamento a prestação de contas dos Distritos Sanitários do Interior, relativo ao emprego da dotação orçamentária do exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), — tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Amílcar Carvalho da Silva, titular no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), e relativamente à importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Belém, 11 de janeiro de 1962.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

Neste processo está consubstanciada a prestação de contas do Distrito Sanitário do Interior, Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1961.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Recebeu duodécimos de janeiro a julho, no total de Cr\$ 210.000,00. Dispendeu Cr\$ 209.186,00 e recolheu o restante ao Tesouro conforme documento anexado aos autos.

A instrução considerou legais os comprovantes apresentados, nada impugnando, nem a Auditoria, nem a Procuradoria.

Aprova, pois, a presente prestação de contas, para que ao responsável seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo-as".

José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.726

Processos ns. 9.301 e 9.109

Requerente: A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a

Secretaria de Estado de Saúde Pública remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes, relativa ao emprego de dotação orçamentária do exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Amílcar Carvalho da Silva, titular no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), e relativamente à importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Belém, 11 de janeiro de 1962.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATÓRIO — Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes, do exercício financeiro de 1961 e originado dos processos ns. 9.109 e 9.301, abrangendo os meses de janeiro a julho daquele ano.

Despesas corretas a conta de Lei n. 2.030, de 30 de novembro de 1960, Verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação — Secretaria e Gabinete, Tabela n. 88, sub-consignação Despesas Diversas, cuja dotação orçamentária é de Cr\$ 60.000,00. Processo que obedeceu instrução regular, visto que, as irregu-

laridades surgidas foram sanadas, conforme se verifica às fls. dos autos.

Instruiu o presente feito, o Auditor Benedito Nunes, que apresentou relatório final às fls. 48. Os órgãos técnicos deste Tribunal, depois de várias manifestações, opinaram finalmente pela regularidade dos comprovantes apresentados, fazendo a Chefia da S. T. C. o seguinte quadro demonstrativo:

Recebido Cr\$ 35.000,00
Dispendido Cr\$ 34.200,00

Saldo a recolher Cr\$ 800,00

O saldo acima referido foi recolhido aos cofres públicos como bem atesta o documento de fls. 52.

O Dr. Auditor, em seu relatório, apresenta considerações.

O Dr. Sub-Procurador, em seu parecer de fls. 49, pelo julgamento e aprovação das contas.

Seu relatório parte integrante deste voto e encontrando-se esta prestação de contas em perfeitas condições, aprova para os interiores de direito.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.